

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

## Sistemas de Apoio para crianças com dificuldades

### Em contexto pré-escolar e escolar



Figura: Claudine Martroye

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

## Índice

I. Introdução .....	3
O Projecto IRIS .....	3
II. O Direito à Educação .....	4
- A Declaração de Salamanca(1994) .....	4
- A Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) (1989) .....	5
III. Políticas no Âmbito da Deficiência em Portugal .....	6
IV. A Educação Hoje .....	12
- Resumo dos sistemas escolares nos países parceiros .....	12
- Apoio na Escola .....	13
- Sinais de progresso .....	15
- Educação em Portugal .....	15
V. Quem recebe apoio na escola em Portugal? .....	16
V. Conclusões .....	18
VI. Referências Bibliográficas e Ligações de Internet – Portugal.....	19

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

## **I. Introdução**

### ***O Projecto IRIS***

IRIS (Improvement through Research in the Inclusive Schools) é um projecto europeu Comenius com foco no aperfeiçoamento da Escola Inclusiva.

O projecto IRIS iniciou-se em 2006 e termina em Outubro de 2009.

A equipa do projecto IRIS é composta por elementos de seis países parceiros: Portugal, Áustria, Bélgica, Espanha (Catalunha), Reino Unido e Suécia.

O objectivo principal do projecto é desenvolver, implementar e disseminar materiais para a formação de professores e outros elementos das escolas.

Os materiais são continuamente pilotados em cada um dos países parceiros e o projecto e os materiais são avaliados passo a passo.

A intenção é desenvolver uma abordagem multidimensional para aperfeiçoar o processo ensino/aprendizagem.

Contudo, para que se possam aperfeiçoar os métodos de ensino/aprendizagem, é necessário que se desenvolvam novas atitudes entre os docentes e o pessoal da escola, baseadas na pesquisa e com foco no conhecimento das capacidades e pontos fracos dos alunos em todas as dimensões da vida.

A diversidade dos alunos deve ser encarada como uma forma de melhorar e não como um problema.

Os grupos alvo do projecto são, sobretudo, os professores e outros profissionais que trabalham com crianças na comunidade escolar.

O projecto IRIS baseia-se em dois conceitos chave: pesquisa e inclusão. A pesquisa é a base para a tomada de decisões no trabalho prático, o que significa que teoria e prática andam de mãos dadas.

Só a inclusão pode reduzir o medo e a insegurança, desenvolver a amizade, aumentar o respeito e a compreensão por cada um.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Informação mais detalhada sobre o IRIS encontra-se no sítio da internet – [www.irisproject.eu](http://www.irisproject.eu)

O presente documento contém informações dos países participantes no Projecto IRIS mas, sobretudo, de Portugal.

Os seguintes parceiros e as respectivas equipas contribuíram com informação para o presente relatório:

Eva Bernat, Graz, Áustria

Jean-Claude de Vreese, Brussels, Bélgica

Carme Negrillo Falcó, Tarragona, Catalunha (Espanha)

Joan Lluís Valls Calzada, Tarragona, Catalunha

Jane Brodin & Anna-Lena Ljusberg, Estocolmo, Suécia

Jenny Evans, Exeter, Reino Unido

Adelinda Maria Araújo Candeias, Maria José Saragoça and Nazaret Trindade. Évora Portugal

Cort, N; Domingo, M; Pont, M.N; Salvador, N; Sebastià, J. LL; Valverde, F; Vargas

Natália Cabral, Porto, Portugal

## **II. O Direito à Educação**

### **- A Declaração de Salamanca(1994)**

O principal objectivo da Declaração de Salamanca é promover a Educação para Todos.

Segundo esta Declaração, nas escolas regulares devem estar todas as crianças, independentemente da sua condição física, intelectual, social, emocional, linguística ou outras condições. Este princípio inclui crianças com deficiência, crianças sobredotadas, crianças de rua, crianças de populações nómadas, crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e outras.

---

Este documento apresenta apenas a perspectiva dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que seja feito da informação aqui contida.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Este pressuposto coloca todo um conjunto de desafios ao sistema escolar regular.

Desta forma, escolas especiais ou turmas especiais devem ser uma exceção à regra.

Assim, o investimento nas escolas especiais já existentes deve ser apenas feito tendo em vista o seu novo papel de fornecer profissionais (Fisioterapeutas, Terapeutas da Fala, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais) às escolas regulares para que estes apoiem as crianças com Necessidades Educativas Especiais. É isto que se está a passar em Portugal que prevê que, até 2013, todas as Escolas de Educação Especial sejam convertidas em Centros de Recursos para a Inclusão.

Os jovens com Necessidades Educativas Especiais devem ser ajudados na efectiva transição da escola para a vida activa. Neste sentido, as escolas devem procurar dotar esses jovens de capacidades para uma vida diária autónoma. Para o conseguirem, os alunos devem experimentar actividades diversas, de vida real, fora da escola.

#### **- A Convenção dos Direitos das Crianças (CDC) (1989)**

Educação para todos é o slogan usado em muitos contextos e significa que o acesso à educação abraça todos os cidadãos de todo o mundo com um desenvolvimento típico ou atípico. Incluem-se quer rapazes quer raparigas, o que significa que os países onde apenas os rapazes recebem educação, não estão a agir de acordo com a CDC. A CDC foi aceite por todos os estados membros, com excepção da Somália e dos Estados Unidos da América. Quer isto dizer que a Áustria, Bélgica, Catalunha (Espanha), Portugal, Suécia e Reino Unido, como a maior parte dos países do mundo, ratificaram a Convenção dos Direitos das Crianças das Nações Unidas e, portanto, aceitaram aplicar os 54 artigos da convenção.

#### **- A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2008)**

Esta é a mais recente Convenção cujo foco é a pessoa com deficiência.

A palavra "especial" não é mencionada na convenção e a norma é um sistema inclusivo de educação.

"*Nada sobre nós sem nós*" é o lema da convenção que legitima o direito das Pessoas com Deficiência a serem ouvidas nas decisões a tomarem sobre si próprias.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Saúde, Educação, Igualdade e Protecção são palavras chave da nova convenção.

Os princípios gerais desta convenção assinada por Portugal (entre mais de 190 países) são:

- a) Respeito pela dignidade inerente, pela autonomia individual incluindo a liberdade da livre escolha e a independência das pessoas;
- b) Não discriminação;
- c) Participação plena e efectiva e inclusão na sociedade;
- d) Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) Igualdade de oportunidades;
- f) Acessibilidade;
- g) Igualdade entre o homem e a mulher;
- h) Respeito pelas capacidades evolutivas das crianças com deficiência e respeito pelo direito que têm de preservar a sua identidade.

### **III. Políticas no Âmbito da Deficiência em Portugal**

A Constituição da República Portuguesa determina que “todos têm direito à educação e à cultura”.

Refere o art.º74 que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” competindo ao Estado “promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário.” A Constituição da República Portuguesa não esquece a Língua Gestual Portuguesa “enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades”. Assegura, também, o acesso ao ensino dos filhos dos emigrantes.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei nº 46/86 de 14 de Outubro, já com alterações) refere a educação especial como uma Modalidade Especial de Educação Escolar, visando a recuperação e integração sócio-educativas dos indivíduos com necessidades específicas devidas a deficiências físicas e mentais. Prevê esta Lei que a educação especial se organize, preferencialmente, “segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico e com apoios de educadores especializados”. Prevê, também, que a “educação

Este documento apresenta apenas a perspectiva dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que seja feito da informação aqui contida.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

especial se processe em instituições específicas quando comprovadamente o exigam o tipo e o grau de deficiência do educando”.

Como já referimos, a 26 de Janeiro de 1990, Portugal assinou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Ainda que destinando-se a todas as crianças, esta Convenção, no seu art.º 23 refere-se particularmente às crianças com deficiência sublinhando que a criança com deficiência “tenha efectivo acesso à educação, à formação, aos cuidados de saúde e à reabilitação, à preparação para o emprego e actividades recreativas e beneficie desses serviços de forma a assegurar uma integração social tão completa quanto possível (...)”.

Portugal também assinou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em Março de 1990, em Jomtien, Tailândia. Os países aí presentes assumiram que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiência requerem atenção especial” e que “é preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência como parte integrante do sistema educativo”.

Outro marco na inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais foi a assinatura da Declaração de Salamanca que sublinha que estas crianças e jovens “devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades” e que “as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo”.

Em 1999 foi publicado o Despacho Conjunto nº 891/99 de 19 de Outubro que define os princípios e condições para o apoio integrado no âmbito da intervenção precoce dirigida a crianças (até aos seis anos de idade) com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento e suas famílias, no âmbito da educação, da saúde e da acção social e em cooperação, designadamente, com as instituições de solidariedade social e cooperativas de solidariedade social. A Intervenção Precoce focaliza a sua intervenção na criança no seu contexto familiar e a família é considerada como uma unidade funcional da comunidade.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Em Portugal, o Ensino Básico obrigatório inicia-se aos seis anos de idade. É permitido, no entanto, em situações excepcionais, que crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente beneficiem do adiamento da matrícula no 1º ano de escolaridade, por um ano, não renovável. É também possível que, em situações que o justifiquem, uma criança com menos de 3 anos de idade ingresse na Educação Pré-Escolar num estabelecimento público.

Todas as crianças devem frequentar os estabelecimentos de ensino da sua área de residência. Contudo, as crianças e jovens com NEE de carácter permanente, podem frequentar o jardim-de-infância ou a escola independentemente da sua área de residência.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm direito à adequação do processo educativo tendo em conta essas mesmas necessidades.

Neste sentido, foi publicado em Janeiro o Decreto-Lei nº 3/2008 (que revogou o decreto de 1991 que definia o Regime Educativo Especial para alunos com Necessidades Educativas Especiais).

Este decreto-lei “define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação”. À luz deste novo decreto-lei, a educação especial tem por objectivos a “inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional”.

Neste Decreto-lei são estabelecidas seis medidas educativas de educação especial: apoio pedagógico acrescido, adequações curriculares individuais, adequações no processo de matrícula, adequações no processo de avaliação, currículo específico individual e tecnologias de apoio. Prevê também a introdução de áreas curriculares específicas que

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

não fazem parte da estrutura curricular comum, entre outras, leitura e escrita em Braille, a orientação e mobilidade, o treino de visão, a actividade motora adaptada.

As respostas educativas e respectivas formas de avaliação de cada aluno são fixadas e fundamentadas no PEI – Programa Educativo Individual.

Quando uma criança ou jovem apresenta uma problemática mais grave, deve ser também elaborado um PIT – Plano Individual de Transição, de forma a promover a sua transição para a vida pós-escolar e para o exercício de uma actividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.

Tendo em conta que todos os alunos, independentemente da sua problemática, devem estar nas escolas regulares, podem ser criadas redes de escolas de referência para o ensino bilingue de alunos surdos e de uma rede de escolas de referência para o ensino de alunos cegos e com baixa visão. Estabelece também a possibilidade de os agrupamentos de escolas organizarem respostas específicas diferenciadas através da criação de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e de unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita. De referir que todas estas respostas são dadas nas escolas regulares. Os alunos podem, assim, ter um ensino mais ajustado à sua problemática e, simultaneamente, estarem integrados com alunos sem NEE.

Prevê também a possibilidade de os agrupamentos desenvolverem parcerias com instituições particulares de solidariedade social e com centros de recursos especializados visando, entre outros fins, a avaliação especializada, a execução de actividades de enriquecimento curricular, o ensino do Braille, o treino visual, a orientação e mobilidade e terapias, o desenvolvimento de acções de apoio à família, a transição da escola para o emprego, bem como a preparação para integração em centros de actividades ocupacionais.

Muitos alunos são transportados das localidades onde vivem (e fazem várias dezenas de quilómetros diários) para poderem frequentar as Unidades especializadas ou as Escolas de referência onde encontram as respostas mais adequadas às suas problemáticas.

No ano lectivo 2008/2009 entrou em vigor o Programa Curricular de Língua Gestual Portuguesa, língua materna de alunos surdos, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

---

Este documento apresenta apenas a perspectiva dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que seja feito da informação aqui contida.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

A lei portuguesa permite também que nos casos em que as medidas de educação especial se revelem comprovadamente insuficientes em função do tipo e grau de deficiência do aluno, pode ser proposto o seu encaminhamento para uma instituição de educação especial.

Uma das medidas que este novo diploma introduziu, foi a da avaliação dos alunos com NEE por referência à CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

Nas escolas regulares são colocados docentes especializados em Educação Especial em função do número de alunos com NEE de carácter permanente. Estes docentes trabalham na sala de aula juntamente com os docentes e alunos da turma ou, caso a especificidade da problemática da criança o exija, em espaços à parte.

Alguns agrupamentos de Escolas possuem técnicos como Fisioterapeutas, Terapeutas da Fala, Psicólogos que, na Escola Regular, acompanham os alunos com NEE de carácter permanente. É usual também que, em momentos específicos, durante o período lectivo, alguns alunos usufruam de Terapias fora da Escola, em de Associações que fornecem os recursos humanos e materiais mais adequados.

Tem sido também preocupação de Portugal regulamentar direitos (e deveres) dos cidadãos portadores de deficiência.

A Lei de Bases da Reabilitação (Lei nº 38/2004 de 18 de Agosto) define as bases gerais do regime jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência. Esta Lei assume que “compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o direito de acesso ao emprego, ao trabalho, orientação, formação, habilitação e reabilitação e a adequação das condições de trabalho da pessoa com deficiência”. Define também o direito à educação e ensino, competindo ao Estado “adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, nomeadamente, a afectação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação”.

No âmbito do trabalho, o Decreto-lei nº 40/83 de 25 de Janeiro e o Decreto Regulamentar nº 37/85 de 24 de Junho, estabelecem o Regime Jurídico de Emprego Protegido, considerando-o como “toda a actividade útil e remunerada que, integrada no conjunto da actividade económica nacional e beneficiando de medidas especiais de apoio”

Este documento apresenta apenas a perspectiva dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que seja feito da informação aqui contida.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

por parte do Estado, visa assegurar a valorização pessoal e profissional das pessoas deficientes, facilitando a sua passagem, quando possível, para um emprego não protegido”.

Já a Lei nº 46/2006 de 28 de Agosto proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde. Enumera uma série de práticas discriminatórias em várias áreas da vida que são consideradas puníveis.

No seguimento de uma política de responsabilidade em garantir às pessoas com deficiências o pleno reconhecimento e o exercício dos seus direitos num quadro de igualdade de oportunidades, e tendo ainda em atenção os factores de discriminação múltipla em razão do sexo, das condições físicas, intelectuais, sociais, étnicas e culturais, foi aprovado (em 2006) pelo Governo português o PAIPDI – I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade. Este Plano propõe a adopção do termo “incapacidade” em vez do termo “deficiência”. Propõe também uma linguagem unificada para a funcionalidade e incapacidade através da CIF.

O PAIPDI apresenta várias estratégias a desenvolver no âmbito das “Acessibilidades e informação; Educação, qualificação e promoção da inclusão laboral, Habilitar e assegurar condições de vida dignas”.

Este I Plano de Acção define um conjunto de medidas dos vários departamentos governamentais, bem como metas a alcançar no período compreendido entre 2006/2009, com vista a criar uma sociedade que garanta a participação efectiva das pessoas com deficiência.

Em Setembro de 2007, no quadro da presidência portuguesa da União Europeia, o Ministério da Educação de Portugal organizou, em cooperação com a Agência Europeia para o Desenvolvimento em Necessidades Especiais de Educação a Audição Parlamentar “Young Voices: Meeting Diversity in Education”. Presentes estiveram jovens com NEE de 29 países, que frequentam os ensinos secundário, profissional e superior. Do encontro resultou a Declaração de Lisboa – Pontos de vista dos jovens sobre Educação Inclusiva, que foi enviada a todos os Ministros da Educação da União Europeia e ao Parlamento Europeu a fim de a mesma ser tida em consideração na definição das políticas. Os jovens presentes concluíram: “Compete-nos construir o nosso futuro. Temos de remover

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

barreiras dentro de nós e dos outros. Temos de crescer para além da nossa deficiência – então o mundo aceitar-nos-á melhor”.

#### IV. A Educação Hoje

##### - *Resumo dos sistemas escolares nos países parceiros*

Na primavera de 2009 foi enviado um questionário a todos os países parceiros para obter informação sobre os serviços de apoio nas escolas. O material foi reunido na Suécia, com base nos questionários enviados pelas equipas.

##### **Quadro 1-** Informação geral sobre os sistemas escolares em países associados

	Aústria	Bélgica	Catalunha	Portugal	Suécia	Reino Unido
Início da pré-escola (idade)	3	2,5	3	3	1*	3
Obrigatório	5	-	-	5	6	-
Início da escola (idade)**	6	6	3	6	7	5
Escolas (internas)*** para crianças com necessidades especiais	6	2,5	3-4	15-	-	5

\* Na Suécia, o conceito de pré-escola substituiu o conceito de “tomar conta de crianças”

\*\* A escola é obrigatória em todos os países associados, e também para crianças com multideficiência

\*\*\* As escolas (internas) para crianças com deficiências existe em quase todos os países mas em número diferente. Elas são poucas na Austria e no Reino Unido e só para surdos and surdos severos na Suécia.

As escolas especiais estão disponíveis em todos os países. Na Catalunha só estão disponíveis para as crianças com problemas graves, em Portugal para os alunos com idades superiores a 15 anos (ou com deficiências muito graves) e na Suécia para crianças total ou parcialmente surdas.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Estão disponíveis classes especiais em todos os países, excepto em Portugal. A Áustria tem apenas algumas classes especiais e a Catalunha e a Suécia têm classes especialmente para crianças com deficiências intelectuais e autismo.

**Quadro 2.** Tipo de deficiência onde aulas especiais estão disponíveis

	Aústria	Bélgica	Catalunha	Portugal	Suécia	Reino Unido
Dislexia	-	x	x	-	x	-
Incapacidades motoras	x	x	x	-	x	x
AD/HD	x	x	x	-	x	x
Dificuldades de aprendizagem	x	x	x	-	-	x
Incapacidades intelectuais	x	x	x	-	x	-
Problemas de visão	x	x	x	-	-	x
Problemas de audição	x	x	x	-	x	x
Discurso/communication*	x	-	x	-	x	-
Autismo	-	x	x	-	x	-

\*Aulas com apoio extra no discurso e comunicação, não necessariamente aulas especiais.

Nota: O quadro é baseado na informação de cada parceiro. As novas classes são formadas assim que os pais digam que querem especial aulas especiais para os filhos. Portugal parece não ter nenhuma aulas especiais e sobre isso Portugal deve ser assinalado como tendo feito os maiores progressos no processo da inclusão.

**- Apoio na Escola**

Em todos os países, uma equipa de especialistas constituída por psicólogos, assistentes sociais, docentes de educação especial, docentes do regular, etc., estão envolvidos na tomada de decisão do apoio extra. Nalguns casos, pais e alunos são também envolvidos.

Este documento apresenta apenas a perspectiva dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que seja feito da informação aqui contida.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

A avaliação em Portugal é conduzida por especialistas (docentes de educação especial, psicólogos e outros técnicos) mas todos os professores e toda a equipa de especialistas é responsável pela intervenção.

**Quadro 3.** Ajudas técnicas ou apoio personalizado para facilitar a aprendizagem na escola

	Aústria	Bélgica	Catalunha	Portugal	Suécia	Reino Unido
Os custos para ajudas técnicas são suportados por:	Orgãos Regionais	Ministério da Educ. Social	Depart. da Educação	Sistema Educ. e Segurança Social	Orgãos Regionais e Municipais	Sistemas de Saúde e Organizações de beneficência
Acesso a apoio personalizado	Não	só problemas auditivos	Sim, se recom. Pela equipa	Sim	Sim se necessário	Sim*
Formação do pessoal de apoio	-	Professor Terapeuta da fala	Espec. em NEE ou Professor	Prof. Ed. Especial	Sem exigência**	Sem exigência**

\* Numa declaração de necessidade, o aluno normalmente é colocado num horário de acordo com a sua deficiência. Cada pessoa poderá gerir este tempo extra da forma que lhe for mais vantajosa. O tempo é mais para ajudar o professor na aula a trabalhar com todos os alunos, do que o aluno com deficiência.

\*\* Sem exigências especiais significa que não é necessária nenhuma competência especial para trabalhar como assistente pessoal e este é um problema em muitos países, uma vez que muitos assistentes que estão a trabalhar com os alunos com deficiências profundas têm pouca qualificação. Actualmente, no Reino Unido a intenção é aumentar o estatuto dos assistentes e dar-lhes mais formação.

Tanto na Suécia como no Reino Unido, os assistentes pessoais estão sensibilizados para aprender, em muitos casos para serem professores.

O uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) é necessário na escola e para crianças com deficiências é importante ter acesso às TIC. Foram colocadas algumas questões relativas à TIC na escola.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

**Quadro 4.** Assuntos relacionados com as TIC na escola.

	Áustria	Bélgica	Catalunha	Portugal	Suécia	Reino Unido
As autoridades promovem o uso das TIC com crianças com deficiência?	não	sim	sim	sim	sim	sim
É investido dinheiro extra nas TIC nas escolas?	muito pouco	depende da escola	não	sim	Não*	sim
As TIC são consideradas uma ferramenta de inclusão	não	não	sim	sim maioritariamente	Sim	sim

\*Uma grande quantia de dinheiro foi gasta nos anos 90 na formação em TIC para professores. Portanto mais dinheiro é gasto conforme as escolas dão formação em serviço aos professores e acesso a computadores aos alunos

**- Sinais de progresso**

Em Portugal, há um forte incentivo na formação de docentes em Educação Especial. Esta é entendida como uma especialidade que necessita de um Curso de Especialização ou de um Mestrado na área para que um docente possa desempenhar funções na Educação Especial.

As Escolas de Educação Especial têm vindo progressivamente a fechar, prevendo-se que em 2013 já não existam mesmo, convertendo-se em Centros de Recursos para a Inclusão.

**- Educação em Portugal**

Em Portugal, o Ensino Básico obrigatório inicia-se aos seis anos de idade. Contudo, aos três anos, as crianças podem (e devem) frequentar a Educação Pré-Escolar num Jardim de Infância. Uma grande parte dos Jardins de Infância são particulares tendo os pais de

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

pagar para a sua frequência. Alguns são Instituições Particulares de Solidariedade Social pelo que o montante a pagar é em função dos rendimentos familiares. O Estado português possui uma rede de Jardins de Infância e que são de frequência gratuita. Existem também numerosas Creches, particulares ou de solidariedade social, que recebem crianças desde os 4 meses de idade.

O Ensino Básico organiza-se em 3 ciclos. O 1º Ciclo comporta 4 anos de escolaridade; o 2º Ciclo, 2 anos de escolaridade e o 3º Ciclo, 3 anos.

No 1º Ciclo, os alunos ficam na escola das 9h às 17.30h. Para além das actividades académicas, há uma parte dedicada às Actividades de Enriquecimento Curricular em que os alunos têm áreas como Inglês, Música, Educação Física, entre outras. As actividades académicas estão a cargo de apenas um docente que lecciona as várias áreas.

No 2º e 3º ciclos os alunos têm várias disciplinas leccionadas por diferentes professores.

## **V. Quem recebe apoio na escola em Portugal?**

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente têm direito à adequação do processo educativo tendo em conta essas mesmas necessidades.

Neste sentido, foi publicado em Janeiro o Decreto-Lei nº 3/2008 (que revogou o decreto de 1991 que definia o Regime Educativo Especial para alunos com Necessidades Educativas Especiais).

Este decreto-lei “define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação”. À luz deste novo decreto-lei, a educação especial tem por objectivos a “inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional”.

---

Este documento apresenta apenas a perspectiva dos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que seja feito da informação aqui contida.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Assim, todas as crianças estão incluídas nas escolas regulares.

Neste Decreto-lei são estabelecidas seis medidas educativas de educação especial: apoio pedagógico acrescido, adequações curriculares individuais, adequações no processo de matrícula, adequações no processo de avaliação, currículo específico individual e tecnologias de apoio.

Existem também Unidades Especializadas para apoio à educação de alunos com múltiplas deficiências. De referir que todas estas respostas são dadas nas escolas regulares. Os alunos podem ter uma educação adequada às suas problemáticas ainda que estando integrados com alunos sem NEE.

É possível, também, que agrupamentos de escolas desenvolvam parcerias com instituições particulares de solidariedade social e centros de recursos especializados tendo em vista, entre outros aspectos, a avaliação especializada, actividades de enriquecimento curricular, ensino do Braille, treino de visão, orientação e mobilidade, desenvolvimento de medidas de apoio à família e transição da escola para a vida activa bem como a preparação para a integração em centros de actividades ocupacionais.

Muitos alunos são transportados das localidades onde vivem (e fazem várias dezenas de quilómetros diários) para poderem frequentar as Unidades especializadas ou as Escolas de referência onde encontram as respostas mais adequadas às suas problemáticas.

No presente ano lectivo (2008/2009) entrou em vigor o Programa Curricular de Língua Gestual Portuguesa, língua materna de alunos surdos, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

A lei portuguesa permite também que nos casos em que as medidas de educação especial se revelem comprovadamente insuficientes em função do tipo e grau de deficiência do aluno, pode ser proposto o seu encaminhamento para uma instituição de educação especial.

Uma das medidas que este novo diploma introduziu, foi a da avaliação dos alunos com NEE por referência à CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Nas escolas regulares são colocados docentes especializados em Educação Especial em função do número de alunos com NEE de carácter permanente. Estes docentes trabalham na sala de aula juntamente com os docentes e alunos da turma ou, caso a especificidade da problemática da criança o exija, em espaços à parte.

Alguns agrupamentos de Escolas possuem técnicos como Fisioterapeutas, Terapeutas da Fala, Psicólogos que, na Escola Regular, acompanham os alunos com NEE de carácter permanente. É usual também que, em momentos específicos, durante o período lectivo, alguns alunos usufruam de Terapias fora da Escola, em Associações que fornecem os recursos humanos e materiais mais adequados.

## **V. Conclusões**

Portugal tem vindo a dar passos significativos no caminho de uma Escola Inclusiva.

Todas as Declarações Mundiais no que respeita à Inclusão e às Pessoas com Deficiência têm sido ratificadas por Portugal e, ao nível da legislação, notam-se também esforços para operacionalizar a Escola Inclusiva.

Alguns dos países parceiros do Projecto IRIS ainda se debatem com a segregação das escolas regulares. Existem ainda classes especiais e escolas especiais que recebem as crianças com deficiência mantendo-as à margem do sistema educativo regular.

A organização do apoio especial parece semelhante nos países parceiros. Há uma equipa de especialistas que é formada por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, professores do ensino especial, médicos e, às vezes, também, pelo aluno e pelos seus pais.

Todos os países ainda têm a ambição de incluir e trabalhar para a educação inclusiva mas, quando olhamos para a realidade, percebemos que muito há ainda a fazer.

Muitas pessoas (professores, pais e outros agentes educativos) continuam a acreditar na inclusão e a trabalhar para uma escola para todas as crianças.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

## VI. Referências Bibliográficas e Ligações de Internet – Portugal

### - Referências Bibliográficas

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_adelinda03.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_adelinda03.htm)

Candeias, A. A.; Rosário, A. C.; Almeida, L.S. & Guisande, M. A. (2007). **Battery of Differential Reasoning: Supports to its use in Vocational Guidance**. Portuguese Review of Pedagogy, 41-1, 143-156.

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_adelinda07.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_adelinda07.htm)

Rosário, A. C. & Candeias, A. A. (2006). **Dynamic assessment of cognitive/learning potential: Diagnosis of cognitive processing in students with low performance**. Revista de Educação Especial e Reabilitação, Série IV, Vol. 13, 21-32

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_adelinda08.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_adelinda08.htm)

Candeias, A. A., Ferreira, A., Cabrita, C. & Prata, T. (2005). **Problemas de Hiperactividade e Atenção: Questões sobre a sua definição, avaliação e diagnóstico**. Revista Ciencia Psicológica, 10, 134-154.

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_adelinda09.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_adelinda09.htm)

Candeias, A.A. (2005). **The impact of the psychological assessment of social intelligence you process and strategies on psychological counselling in to higher education**. G. Rott, G.F. Dias & J-P. Broonen (Eds.) Cognition, Motivation and Emotion: Dynamics in the Academic Environment (pp. 245-252). Louvain-la-Neuve: FEDORA. (ISSN: 1684-8381).

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_adelinda04.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_adelinda04.htm)

Candeias A. A. & Almeida, L.S. (2005). **Social ability: Its evaluation and development in educational contexts**. Review of Psychology, Education and Culture, 2 (9), 359-378.

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_adelinda02.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_adelinda02.htm)

Candeias, A.A. (2003). **Cognitive Test of Social Intelligence**. In, M. Gonçalves, M. Simões, L. Almeida & C. Machado (Eds.) Psychological Evaluation (1st Ed.). Coimbra: Quarteto (Chap.11). (ISBN: 972-8717-88-1)

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_amab001.html](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_amab001.html)

Cachucho, J. & Borralho, A. (2005) À procura de explicação para o desempenho, dos alunos portugueses, nas competências matemáticas avaliadas no estudo PISA

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/documentos/didactica\\_matematica.pdf](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/documentos/didactica_matematica.pdf)

Borralho, A. (2005). *O Conhecimento Didático e a Formação Inicial de Professores de Matemática*. Educação: Temas e Problemas, 1(1), 81-123.

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_verdasca.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_verdasca.htm)

Verdasca, J. (2007). Revista Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação. ISSN 0104-4036

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/documentos/verdasca\\_desempenhoescolar3ciclo.pdf](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/documentos/verdasca_desempenhoescolar3ciclo.pdf)

Verdasca, J. (2004). O desempenho escolar no 3.º ciclo: um olhar com base em configurações hierarquizadas. *Revista Portuguesa de Investigação Educacional*, n.º 3, Universidade Católica Portuguesa, pp. 73-87.

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos\\_verdasca.htm](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/artigos/artigos_verdasca.htm)

Verdasca, J. (2004). Alentejo, escolaridade básica e aspectos estruturais da população escolar: os casos dos municípios de Évora e de Portel. In: J. Nico, E. Costa, P. Mendes, L. Nico (orgs.). *Aprender no Alentejo. II Encontro Regional de Educação*. Évora: Universidade de Évora, pp. 21-40.

[http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/documentos/verdasca\\_questoesdemografia.pdf](http://www.ciep.uevora.pt/publicacoes/documentos/verdasca_questoesdemografia.pdf)

This Comenius project has been funded with support from the European Commission

Verdasca, J. (2000). Questões de Demografia Escolar... explorando o diagrama de fluxos. In: Ramos, F., Silva, C. e Marujo, M. (coords.) *Homenagem ao Professor Augusto da Silva*. Évora, [Departamento de Sociologia](#): Universidade de Évora, pp. 369-386.

[http://www.ciep.uevora.pt/investigacao/projectos/iris\\_docs.htm](http://www.ciep.uevora.pt/investigacao/projectos/iris_docs.htm)

- *Links:*

Ministério da Educação - <http://www.min-edu.pt/>

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - <http://www.mctes.pt/>

Despacho n.º 2351/2007, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 32, 14 de Fevereiro de 2007. - [http://min-edu.pt/np3content/?newsId=1198&fileName=despacho\\_2351\\_2007.pdf](http://min-edu.pt/np3content/?newsId=1198&fileName=despacho_2351_2007.pdf)

Despacho normativo n.º 28/2007, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 149, a 3 de Agosto de 2007. - [http://min-edu.pt/np3content/?newsId=1193&fileName=despacho\\_17180\\_2007.pdf](http://min-edu.pt/np3content/?newsId=1193&fileName=despacho_17180_2007.pdf)

Despacho normativo n.º 19/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 56, a 19 de Março de 2008- <http://www.min-edu.pt/np3content/?newsId=1798&fileName=1207412098.pdf>

CIEP – Centro de Investigação em Educação e Psicologia - <http://www.ciep.uevora.pt/>

Fundação Calouste Gulbenkian - [www.gulbenkian.pt/](http://www.gulbenkian.pt/)